



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA
CASA CIVIL

LEI N.º 3.430

DE 8 DE ABRIL DE 2016.

CERTIFICADO QUE FOI PUBLICADO NO PLACAR DESTA
PREFEITURA Lei nº 3.430
NO PERÍODO DE 11/04/16 a 15/04/16
GSIA 11 de Abril de 2016

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a permutar lotes de propriedade do Município por lotes de propriedade do Senhor Valdemar Castelhana, e dá outras providências.


Alexandre Freitas Elias
Secretário Chefe da Casa Civil

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a permutar lotes de propriedade do **Município de Goianésia**, por lotes de propriedade do Senhor **Valdemar Castelhana**, inscrito no CPF sob o nº 642.183.411-68, residente e domiciliado nesta cidade.

Art. 2º Os lotes de propriedade do **Município de Goianésia** envolvidos na presente permuta, são os seguintes:

I - "**Lote 06 com área de 300,00 m²**, tendo 12,00 metros de frente pela Rua da Begônia; dividindo-se: nos fundos por 12,00 metros com o Área Verde; do lado direito por 25,00 metros com os Lote 05; do lado esquerdo por 25,00 metros com Lote 07"; avaliado pela Comissão de Avaliação do Município de Goianésia, instituída pelo Decreto nº 5.797, de 30 de Julho de 2015, pelo valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais); localizado na Quadra 7, Residencial Flamboyant, devidamente registrado sob o nº **R-1.19.207**, no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

II - "**Lote 07 com área de 300,00 m²**, tendo 12,00 metros de frente pela Rua da Begônia; dividindo-se: nos fundos por 12,00 metros com o Área Verde; do lado direito por 25,00 metros com os Lote 06; do lado esquerdo por 25,00 metros com Lote 08"; avaliado pela Comissão de Avaliação do Município de Goianésia, instituída pelo Decreto nº 5.797, de 30 de Julho de 2015, pelo valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais); localizado na Quadra 7, Residencial Flamboyant, devidamente registrado sob o nº **R-1.19.207**, no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca;

III - "**Lote 08 com área de 300,00 m²**, tendo 12,00 metros de frente pela Rua da Begônia; dividindo-se: nos fundos por 12,00 metros com o Área Verde; do lado direito por 25,00 metros com os Lote 07; do lado esquerdo por 25,00 metros com Lote 09"; avaliado pela Comissão de Avaliação do Município de Goianésia, instituída pelo Decreto nº 5.797, de 30 de Julho de 2015, pelo valor de R\$ R\$ 30.000,00 (trinta mil reais); localizado na Quadra 7,



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA
CASA CIVIL

Residencial Flamboyant, devidamente registrado sob o nº **R-1.19.207**, no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca;

Art. 3º Os lotes de propriedade do Senhor **Valdemar Castelhana** a serem recebidos através da presente permuta, são os seguintes:

I - "**Lote 01 com área de 323,39 m²**, tendo 23,30 metros de frente pela Rua 42 (chanfro 1,91 metros); dividindo-se: nos fundos por 3,80 metros com A.P.M; do lado direito por 22,00 metros com o lote 02; do lado esquerdo por 28,60 metros com a Avenida Pará"; avaliado pela Comissão de Avaliação do Município de Goianésia, instituída pelo Decreto nº 5.797, de 30 de Julho de 2015, pelo valor total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); localizado na Quadra 36, Bairro Dona Fiíca, devidamente registrado sob o nº **R-3-11.735**, no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca;

II - "**Lote 02 com área de 264,00 m²**, tendo 12,00 metros de frente pela Rua 42; dividindo-se: nos fundos por 12,00 metros com A.P.M; do lado direito por 22,00 metros com o lote 03; do lado esquerdo por 22,00 metros com o lote 01"; avaliado pela Comissão de Avaliação do Município de Goianésia, instituída pelo Decreto nº 5.797, de 30 de Julho de 2015, pelo valor total de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais); localizado na Quadra 36, Bairro Dona Fiíca, devidamente registrado sob o nº **R-3-11.735**, no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca;

2

Art. 4º Autorizada à permuta, cada contratante, arcará com os emolumentos cartorários, inclusive os decorrentes de registros; ficando isento o proprietário particular do recolhimento do ITBI incidente sobre a aquisição do imóvel.

Art. 5º A escritura pública de permuta dos imóveis deverá fazer referência expressa a presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS, aos oito dias do mês de Abril dois mil e dezesseis (08.04.2016).

JALLES FONTOURA DE SIQUEIRA
Prefeito de Goianésia